



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, nº 321 - Água Verde - Alto Caparaó/MG CEP: 36979000

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

E-mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br

Site: www.altocaparao.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 122/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 027/2023

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023

(ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2023 PROCESSO Nº 049/2023 DO MUNICÍPIO DE IPANEMA)

CONTRATO Nº 089/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ**, ATRAVÉS DO PREFEITO MUNICIPAL, Sr. **JOSÉ JACOMEL JUNIOR**, E A EMPRESA **BR SINALIZAÇÕES**.

Pelo presente Termo de Contrato, o **MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ludovina Emerich, nº. 321 - Água Verde, Estado de Minas Gerais, com inscrição no CGC sob o n.º 01.616.270/0001/94 daqui em diante simplesmente designado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Jacomel Junior**, Gestão Administrativa 2021/2024, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF n.º 824.153.586-49 e na Carteira de Identidade M5-887.192, residente e domiciliado na Fazenda Três Barras – Zona Rural, Alto Caparaó/MG, e, de outro lado, a Empresa **Br Sinalizações inscrita no CNPJ** sob o nº 11.890.540/0001-04, com sede na Rua A, S/N, Bairro Cidade Nova, na cidade de Manhuaçu/MG, CEP: 36.906-303, representada pelo seu sócio administrador o Srº Landulfo Pereira Bastos, CPF 013.154.406-36, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com fundamento no Edital de Licitações (Pregão nº 030/2023, Processo nº 049/2023), celebram o presente contrato mediante às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL E VERTICAL EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO**, conforme especificações constantes do termo de referência.”

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor global para a aquisição, objeto desse contrato, é o apresentado pela **CONTRATADA**, devidamente aprovado pelo **CONTRATANTE**, que totaliza o valor de **R\$ 164.400,00** (cento e sessenta e quatro mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA- DO AMPARO LEGAL



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, nº 321 - Água Verde - Alto Caparaó/MG CEP: 36979000

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

E-mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br

Site: www.altocaparao.mg.gov.br

3. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão n.º 030/2023, realizado com fundamento na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n.º 3.555, de 8 de agosto de 2000, e na Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução deste Contrato, como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n.º 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5. O prazo de entrega dos produtos/serviços será de 30 (trinta) dias, após recebimento da Ordem de Fornecimento ou Equivalente e a vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos da lei.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

6.1. Caberá ao CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto desta licitação nas condições avençadas, na forma e no prazo convencionado;
- b) Efetuar o pagamento conforme especificado neste edital;
- c) Fiscalizar a entrega dos produtos/serviços de acordo com as Autorizações de Fornecimento ou equivalente;
- d) Impedir que terceiros forneçam os produtos/serviços, objeto deste Pregão;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Licitante Vencedora;
- f) Devolver os produtos/serviços que não apresentarem condições de serem utilizados;
- g) Solicitar a troca dos produtos/serviços mediante comunicação a ser feita pela Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Alto Caparaó;
- h) Comunicar à Licitante Vencedora, qualquer irregularidade no fornecimento e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso;
- i) O Município se obriga a fornecer a Licitante Vencedora todas as Ordens de Fornecimento

6.2. Caberá à CONTRATADA:

- a) Efetuar a entrega/realização dos produtos/serviços, em estrita observância à sua proposta, sem quaisquer custos adicionais para o Município;
- b) Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com a entrega do(s) objeto(s)/serviço(s);



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, nº 321 - Água Verde - Alto Caparaó/MG CEP: 36979000

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

E-mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br

Site: www.altocaparao.mg.gov.br

- c) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na licitação;
- d) A Licitante Vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93;
- e) A entrega do objeto deverá ser feita de forma parcelada, entregas para cada Ordem de Fornecimento ou equivalente, gerada e será realizada na sede da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura do Município de Conceição de Alto Caparaó/MG;
- f) Prazo de entrega/realização será de 30 (trinta) dias após a emissão da Ordem de Fornecimento ou equivalente realizada pelo setor de compras;
- g) Toda entrega será por conta da Licitante Vencedora, sem nenhum ônus para o Município;
- h) Efetuar a entrega dos produtos/serviços objeto da Ordem de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse da Secretaria Municipal de Administração, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias;
- i) Efetuar a troca dos produtos/serviços considerados sem condições equivalentes ao licitado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da comunicação expedida pela Prefeitura Municipal de Conceição de Alto Caparaó
- j) Comunicar à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- k) Arcar integralmente com os custos decorrentes do transporte dos produtos/serviços, que deveram ser entregue/realizados na Sede do Município

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

7.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

7.1.1. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

7.1.2. assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

7.1.3. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.1.4. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

7.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, nº 321 - Água Verde - Alto Caparaó/MG CEP: 36979000

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

E-mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br

Site: www.altocaparao.mg.gov.br

pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

8. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

8.1. é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

8.2. é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE; e

8.3. vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA-DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O fornecimento dos produtos/serviços será acompanhado e Secretaria Municipal de Administração, na condição de representante do C permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informa a essa atribuição

9.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO

10. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento dos produtos/serviços caberá a Secretaria Municipal de Administração, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11. A despesa decorrente desta contratação ocorrerá pelas DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS do orçamento vigente ou por outras dotações do mesmo programa para orçamento vindouro: nº 02.027.04.122.0070.2106.3.3.90.39.00.1.500.000.0000.000 – 535

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1. O faturamento será feito logo após as entregas e o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal e seu aceite da Secretaria Municipal de Saúde, transcorrido o prazo necessário para tramitação na Contabilidade do Município.

12.2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da certidão de comprovação de regularidade junto à previdência social (INSS) e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS).

12.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos/serviços fornecidos não estiverem em perfeitas



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, nº 321 - Água Verde - Alto Caparaó/MG CEP: 36979000

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

E-mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br

Site: www.altocaparao.mg.gov.br

condições de utilização ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

12.4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a

multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

12.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

14.1. No interesse do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

14.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor contratado.

14.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebradas entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

15.1. O descumprimento de prazo, de condição ou de qualquer cláusula contratual implicarão nas sanções previstas nos artigos 81 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, com observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

15.2. Durante a execução do contrato, além das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicar-se-ão as sanções de advertência e multa, sendo as multas nos seguintes percentuais:

a) 0,3% (três décimos por cento), por dia, até o trigésimo dia, de atraso, na entrega;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor das entregas, no caso de atraso superior a 30(trinta) dias;

c) 20% (vinte por cento) sobre o saldo remanescente do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

15.3. As multas de que tratam os itens anteriores são entendidas como independentes;

15.4. Não será aplicada a multa em períodos correspondentes à expedição pelo CONTRATANTE de Ordens de Início, Reinício ou Paralisação das Entregas.

15.5. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, assegurando-se ao interessado o direito de defesa prévia no prazo de 05(cinco)



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, nº 321 - Água Verde - Alto Caparaó/MG CEP: 36979000

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

E-mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br

Site: www.altocaparao.mg.gov.br

dias úteis, salvo a hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10(dez) dias.

15.6. Para aplicação das sanções referidas no item anterior, deverá ser instaurado processo administrativo punitivo, seguido de notificação para defesa, em conformidade com a legislação vigente, salvo na hipótese de aplicação de sanção de declaração de inidoneidade, de competência exclusiva do Secretário Municipal de Administração e Finanças.

15.7. As multas deverão ser recolhidas na Tesouraria do CONTRATANTE no prazo de

72(setenta e duas) horas, contado a partir da decisão definitiva, na esfera administrativa.

15.8. Não constituirá motivo para aplicação de multa o atraso decorrente de prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela CONTRATANTE, ou resultante de fato superveniente excepcional e imprevisível, estranho à vontade da CONTRATADA, tais como o estado de calamidade pública, guerra, comoção interna e outros que apresentem as mesmas características.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO:

16.1. Este contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº8.666/93, observadas as disposições contidas nos artigos 79 e 80, da mesma lei.

16.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à CONTRATADA, esta entregará a documentação correspondente a entrega executada que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

17. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º 030/2023, cuja realização decorre da autorização do Secretário Municipal de Administração e Finanças, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

18. Os preços poderão ser realinhados nos termos do Artigo 65, Inciso II Federal N.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS ANEXOS

19.1. Constituem Anexos do presente Contrato:

19.1.1. as especificações constantes do Anexo I do Edital do Pregão n.º 030/2023;

19.1.2. a Proposta de Preços apresentadas pela CONTRATADA;

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DO FORO

20. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, nº 321 - Água Verde - Alto Caparaó/MG CEP: 36979000

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

E-mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br

Site: www.altocaparao.mg.gov.br

de Manhumirim/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Alto Caparaó, 02 de agosto de 2023

JOSÉ JACOMEL JUNIOR

Prefeito
Contratante

BR SINALIZAÇÕES

Srº Landulfo Pereira Bastos
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, nº 321 - Água Verde - Alto Caparaó/MG CEP: 36979000

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

E-mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br

Site: www.altocaparao.mg.gov.br

ANEXO I

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	1.000,000	M²	SERVIÇO DE PINTURA - VIARIA HORIZONTAL, TINTA A BASE DE RESINA ACRILICA, EMULSIONADA EM SOLVENTE, DE ALTO DESEMPENHO, DE 1ª LINHA, FABRICADO DE ACORDO COM A (NORMA ABNT NBR 11862), COM APLICAÇÃO DE MICROESFERA REFLETIVA (INCLUINDO FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, MAO-DE-OBRA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DEMAIS DESPESAS INDIDENTES	40,0000	40.000,00
2	150,000	M²	PLACAS - EM CHAPAS DE AÇO ZINCADA, NA ESPESSURA DE 1,2MM OU ACM (ALUMINIO COMPOSTO 3MM), NA ESPESSURA DE 1,5MM, CONFORME NBR 11904/2015, CORTADAS NAS DIMENÇÕES FINAIS, FURADAS, LIXADAS. REVESTIDAS COM PELICULA REFLETIVA COM GRAL TECNICO PRISMATICO TIPO 1 E OS SIMBOS E TARJAS OU LETRAS EM PELICULA GRAL TECNICO. SUPORTE DE MADEIRA DE 3M, 7X7 CM DE ESPESSURA NA COR BRANCA	475,0000	71.250,00
3	500,000	UN	TACHA - BIDIRECIONAL (INCLUINDO FORNECIMENTODE TODOS OS MATERIAIS, MAO-DE-OBRA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVICOS E DEMAIS DESPESAS INDIDENTES.	23,5000	11.750,00
4	300,000	UN	TACHÃO - BIDIRECIONAL (INCLUINDO FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, MAO-DE-OBRA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVICOS E DEMAIS DESPESAS INDIDENTES	68,0000	20.400,00
5	100,000	UN	TUBULAR - EM AÇO GALVANIZADO O 2,0", ESPESSURA DE AREDE 1,5MM E 3M	210,0000	21.000,00

Valores expressos em Reais R\$)

Total Geral:

R\$164.400,00